## Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.718

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 14.766.2011-20-TCE

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio

Branco – SAERB, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Semy Alves Ferraz

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco. Prestação de Contas. Não confirmação, na Demonstração das Variações Patrimoniais, do valor constante na conta Equipamentos e Material Permanente. Não confirmação do Balanço Patrimonial referente à aquisição de bens, constante no anexo 15 – DVP. Variação no Balanço Patrimonial, sem correspondente contabilização na DVP, nem no anexo 2. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto da Presidenta em exercício para completar o quorum, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Semy Alves Ferraz – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) não confirmação, na Demonstração das Variações Patrimoniais, do valor de R\$ 99.976,16 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), constante na conta Equipamentos e Material Permanente (anexo 2); b) não confirmação do Balanço Patrimonial referente à aquisição de bens no valor de R\$ 5.357.063,86 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), constante no anexo 15 - DVP; e c) variação de R\$ 111.681,53 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) no Balanço Patrimonial, sem correspondente contabilização na DVP, nem no anexo 2. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronald Polanco Ribeiro – Presidente, Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de maio de 2012

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidenta em exercício de TCE/ACRE

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE